

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE BATATAIS – CMDCA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ MARTINS DE BARROS, PARA OFERTA DO PROJETO EXTENSÃO DO SABER.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA, representado neste ato pelos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais, nomeados pelo Decreto nº 4002 DE 02/07/2021, doravante Raissa Abirached Arantes Boldrin, RG nº 47.784.574-5 e CPF nº 389.994.998-63, e Manoel Henrique Raymundini RG nº 10.879.320-5 e CPF nº 981.142.208-72, e a Associação Beneficente José Martins de Barros, inscrita no CNPJ nº 44.948.552-0001-00, com sede no município de Batatais, representada de acordo com seu ato constitutivo, por João Fernando Zapparoli de Barros, RG nº 6.570.877-5 e CPF nº 971.242.818-49, doravante denominada OSC, observados os dispostos da Lei Federal nº 13.019/14 e seus alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei nº 13.019/14 e sua alteração, tem por objeto a transferência de recursos financeiros advindos de captação direta através do Imposto de Renda à OSC para executar o Projeto Extensão do Saber e consoante com o Plano de Trabalho, o qual foi aprovado pela Comissão do Conselho, passa a fazer parte integrante deste ajuste independente de sua transcrição.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das responsabilidades e obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, bem como, legislação e regulamentação aplicáveis a espécie:

  1 

I – Do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS - CMDCA

- a) repassar a OSC o recurso financeiro captado para a execução do objeto da parceria, em parcela única, que guardará consonância com o plano de trabalho;
- b) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- c) publicar, em jornal de circulação local, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- d) acompanhar a execução do plano de trabalho proposto neste termo;
- e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (artigo 12, Lei 13.019/14)
- f) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observadas pela OSC;
- h) prestar apoio necessário e indispensável a OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

II – Da OSC

- a) ministrar o previsto na cláusula primeira, na forma da legislação vigente, bem como, contratar os técnicos necessários, conforme plano de trabalho apresentado, assegurando a execução do Plano de Trabalho apresentado;
- b) assegurar ao CMDCA o acompanhamento e execução do Plano de Trabalho apresentado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros repassados pela execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco do brasil, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações.
- d) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria.
- e) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis em suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo CMDCA, todas as parcerias celebradas, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam sua divulgação na forma da Lei.
- f) executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma da Lei Federal 13.019/14 e sua alteração, bem como, aplicar os recursos públicos e gerir



os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

- g) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- h) observar, no transcorrer da execução do plano de trabalho, todas as orientações emanadas do CMDCA;
- i) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do plano de trabalho, pelo que responderá diretamente perante ao conselho e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- j) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculado ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- i) permitir e facilitar o acesso de agentes do CMDCA e demais órgãos de fiscalização interno e externo, a todos os documentos relativos a execução do plano de trabalho, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como, aos locais de execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da responsabilidade trabalhista da OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA e o pessoal contratado pela OSC para a execução do projeto descritas neste Termo de Fomento, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Do Gestor da Parceria

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA, fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CONSELHO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VI - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O valor anual estimado da presente parceria será de R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

§ 1º - O valor será repassado em parcela única.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 3º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, e etc) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento.

§ 4º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A Agência 0351-4 Conta Corrente 36.373-1, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Fomento, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

§ 3º - Na impossibilidade da execução do parágrafo acima, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do Conselho.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria, e a OSC somente poderá pagar despesa em



Handwritten signatures and a circled number 5.

data posterior ao término da vigência da parceria quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como, aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração e bens permanentes, salvo por motivos de atrasos comprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA, implicará na devolução do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Batatais em até 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Alterações

O plano de trabalho poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

§ 1º - A entidade parceira poderá propor, alteração do plano de trabalho a ser executado no ano subsequente.

§ 2º - Aprovada a alteração prevista no § 1º desta cláusula, será formalizado termo aditivo firmado pela Presidente do Conselho, com a juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.



6

§ 1º - A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA, a OSC deverá a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Quando a parceria findar, por conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, não poderá haver a reprogramação.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

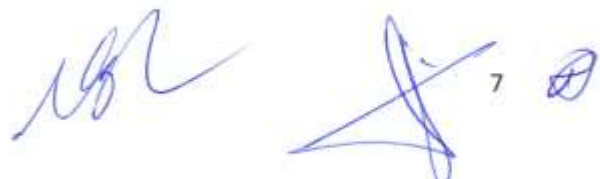
O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo período de 09 (nove) meses, a ser firmado pelo titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA, após proposta justificada e Plano de Trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de noventa dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da ação promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA;

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA.



§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar consentimento prévio e formal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais – CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Presidente do CMDCA em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão:

I- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

III - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - Solicitar aos demais órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



V - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões (o relatório deverá ser emitido pelo gestor da parceria, artigo 61, IV, Lei Federal nº 13.019/14).

Parágrafo único - A comissão será composta por representantes membros deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, 15 de fevereiro de 2023.



9



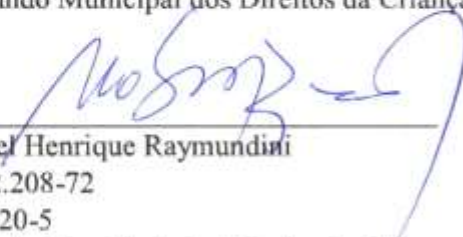


Nome: Raissa Abirached Arantes Boldrin

CPF: 389.994.998-63

RG: 47.784.574-5

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

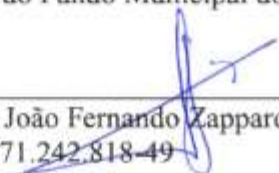


Nome: Manoel Henrique Raymundini

CPF: 981.142.208-72

RG: 10.879.320-5

Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Nome: João Fernando Zapparoli de Barros

CPF: 971.242.818-49

RG: 6.570.877-5

Presidente da OSC



**RAISSA ABIRACHED ARANTES BOLDRIN
PRESIDENTE DO CMDCA – BATATAIS**



**JOÃO FERNANDO ZAPPAROLI DE BARROS
PRESIDENTE DA OSC**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO RP-12

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS - CMDCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ MARTINS DE BARROS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 003/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO EXTENSÃO DO SABER

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:




1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Batatais, 15 de fevereiro de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Manoel Henrique Raymundini

Cargo: Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPF: 981.142.208-72 **RG:** 10.879.320-5

Data de Nascimento: 06/07/1959

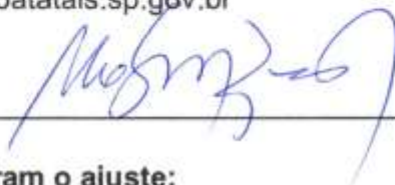
Endereço residencial completo: Rua Intendente Vigilato, nº 222.

E-mail institucional: finanzas@batatais.sp.gov.br

E-mail pessoal: finanzas@batatais.sp.gov.br

Telefone: 16-3761-2999

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Raissa Abirached Arantes Boldrin

Cargo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPF: 389.994.998-63 **RG:** 47.784.574-5

Data de Nascimento: 06/03/1991

Endereço residencial completo: Rua Azor Silva, 155

E-mail institucional: cmdcabatatais@yahoo.com.br

E-mail pessoal: cmdcabatatais@yahoo.com.br

Telefone(s): 16 – 99158-3308

Assinatura: _____



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Fernando Zapparoli de Barros

Cargo: Presidente da Associação Beneficente José Martins de Barros

CPF: 971.242.818-49 **RG:** 6.570.877-5

Data de Nascimento: 22/01/1955

Endereço residencial completo: Avenida Amador de Barros, 609 - Castelo

E-mail institucional: crechemeninojesusbatatais@gmail.com

E-mail pessoal: crechemeninojesusbatatais@gmail.com

Telefone(s): 16 – 3761-2788

Assinatura: _____

